
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.070, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre fortificação das farinhas de trigo e das farinhas de milho com ferro e ácido fólico, na forma que determina.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito da Resolução RDC nº 344, de 13 de dezembro de 2002, da ANVISA e do Regulamento Técnico para a Fortificação das Farinhas de Trigo e das Farinhas de Milho com Ferro e Ácido Fólico, constante do anexo da mesma Resolução, determina-se:

I – as empresas produtoras de farinhas de trigo e de farinhas de milho, no Estado do Pará, ficam obrigadas a obedecer ao constante na Resolução e no Regulamento Técnico citados no *caput* deste artigo.

II – para efeito desta Lei, entende-se por farinhas de milho, os fubás e os flocos de milho.

Art. 2º Em conformidade com a Resolução RDC nº 344 da ANVISA, os produtos sob abrangência desta Lei fabricados até 18 de junho de 2004, como podem não estar fortificados, deverão ser comercializados até o final do estoque, obedecidos os prazos de validade constantes nas embalagens.

Art. 3º Fica proibida a comercialização de produtos que não atendam às exigências desta Lei, no âmbito do Estado do Pará.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I – multa de 1000 à 5000 Unidades Fiscais de Referência do Estado do Pará;

II – interdição das atividades, sem prejuízo do inciso anterior, quando o infrator for reincidente.

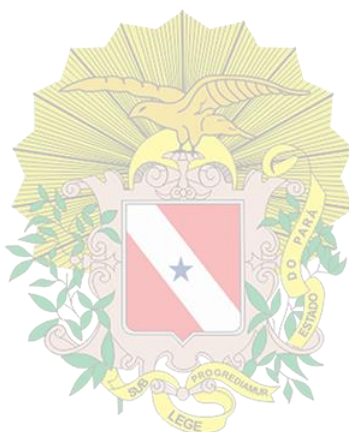
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

DEPUTADO DOMINGOS JUVENIL
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 31.076, de 28/12/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ